

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e instados a nos manifestar quanto à formalização do **CONTRATO Nº 039/2021.SEMCAT** decorrente da **Licitação na Modalidade CONVITE nº 1/2021-030 PMA.SEMCAT**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para os Serviços de Roçagem e Limpeza das áreas dos Cemitérios do município de Ananindeua/PA**, para atender as necessidades do município, em que a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua – SEMCAT, celebrou contrato com a empresa **R TRINDADE BARROS** (CNPJ: 40.696.583/0001-51), no valor global de R\$-164.173,83 (cento e sessenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e oitenta e três centavos), temos a informar o que segue:

Inicialmente, a Minuta do Contrato em alusão foi elaborada pela Assessoria Jurídica da SEMCAT, acompanhando o Parecer Jurídico nº 099/2021 (fls. 43) e teve aprovação pela Procuradoria Geral do Município – PROGE, através do Parecer Jurídico nº 391/2021 (fls. 79/84) e manifestação favorável desta Controladoria Geral do Município – CGM, ora parecerista, através do Parecer às fls. (85/86).

As informações contidas no Contrato nº 039.2021.SESAN, quanto a Dotação Orçamentária (cláusula décima quinta), condizem com os recursos provisionados pelo setor competente, inclusive no que tange à relação valor-quantitativo, de acordo com quadro de especificações dos serviços, constante no Termo de Referência e especificações técnicas da Proposta da Contratada.

Quanto ao valor global do contrato (cláusula décima), este não ultrapassa o valor estimado na fase interna do procedimento e o valor adjudicado e homologado em favor da Contratada, e ainda, de sua Proposta. Ademais, juntamente com a referida proposta, o Departamento de Obras da SESAN, concluiu pela aptidão técnica da empresa, por meio do Parecer Técnico do Departamento de Obras, de 10 de novembro de 2021 (fls. 489).

Salvo melhor juízo, se abstendo de critérios de conveniência e oportunidade, de competência do gestor e ainda, de aspectos jurídicos, de atribuição do setor competente, este Controle Interno entende que **o presente Contrato e suas cláusulas atendem às exigências do Art. 55 e Art. 61 da Lei de Licitações 8.666/1993.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Processo nº 241/2021-SEMCAT/PMA

Por fim, recomendamos atenção aos critérios das Resoluções nº 40 e 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, no tocante aos prazos de inserção dos documentos obrigatórios no GEO-OBRAS / Mural de Licitações.

Ananindeua/PA, 15 de dezembro de 2021.